



ADDITAMENTOS

A's

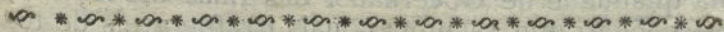
OBSERVAÇOENS OU NOTAS ILLUSTRATIVAS

DO FOLHETO INTITULADO

VOZ DA VERDADE PROVADA POR  
DOCUMENTOS.

POR

ANTONIO NICOLAO DE MOURA STOCKLER.



ADDITAMENTO I.

DEPOIS de ter concluido estas Observaçoes; e mes-  
mo depois de havelas remetido para a Typographia,  
aonde determinei fazelas imprimir, chegou á minha  
mão o Diario do Governo N.º 35 do corrente anno,  
em o qual se lê, que o Excellentissimo Senhor Se-  
cretario Felgueiras em a Sessão do dia anteceden-  
te, dando conta do expediente, mencionára trez  
Officios recentemente chegados do Rio de Janeiro,  
os quaes haviam sido dirigidos por meu Pai ao Ex-  
cellentissimo Conde dos Arcos, então Ministro e  
Secretario de Estado, dando-lhe parte dos aconte-  
cimentos politicos, que haviam tido logar na Cida-  
de de Angra; e dos esforços que elle fizera por  
impedir, que ali se estabelecesse a nova Constitui-  
ção da Monarchia.

He crível que esta noticia, e o modo pelo qual

ella se acha annunciada dêsse grande prazer aos Senhores Collectores e Interpretes dos Documentos, sobre que versam as minhas Obsevaçoens; pois que os mencionados Officios, sendo a participação feita a El-Rei por um Governador e Capitão General, que tantas e tão exuberantes provas lhe deu da sua fidelidade e honra, devem conter a exposição mais veridica, e exacta de tudo quanto meu Pai praticou neste cazo, em desempenho das obrigaçoens do seu cargo: e por tanto, devendo nelles aparecer em toda a sua luz o Despotismo, a Crueldade, as Insidias, e o desatinado Furor, que os Senhores Collectores e outros que taes, asseveram que presidiram a todas as acçoens por elle praticadas na qualidade de Governador das Ilhas dos Açores, ali encontrarão as provas mais irrefragaveis de todas as arguiçoens, que contra elle tem produzido.

Eu porem, que pelo contrario estou firmemente persuadido, que dos indicados Officios só deve deprehenderse a honra, a cisudeza, a fidelidade, a moderação, e a prudencia, com que meu Pai em tão espinhosas circumstancias procurou conciliar os seus deveres com o bem dos Povos que governava, não posso deixar de coincidir com os Senhores Collectores no dezejo, de que se dê publicidade aos mencionados Officios. Porem, não tendo as proporçoens necessarias para conseguilo, e persuadido aliás de que os Senhores Collectores poderão facilmente obter copias d'elles, por meio das protecçoens de que gozam, lhes rogo muito instantemente, queiram ajuntar mais estes trez documentos á continuação dos outros, com que se dispoem a enriquecer ainda esta sua preciosa Collecção.

Logo que elles estejam publicos, eu me obrigo a explicar com a ultima clareza, medeante o soc-

corro de meu Pai, todo o seu contexto; de maneira que não possa restar a minima duvida sobre o espirito e a rectidão de consciencia, que os dictou; nem por consequencia tambem sobre a sua genuina intelligencia. No emtanto porem, sejame licito dizer, que se o Excellentissimo Senhor Secretario Felgueiras, na sua conta ao Supremo Congresso sobre o contexto dos referidos Officios, em vez de dizer vagamente, que meu Pai participava nelles ao Excellentissimo Conde dos Arcos os esforços, que havia feito para obstar a que nas Ilhas, que governava, se estabelecesse a nova Constituição da Monarchia; tivesse especificamente dito, que meu Pai dava parte das medidas e providencias, que havia posto em pratica, para obstar a que n'aquellas Ilhas a nova Constituição da Monarchia (que ainda então não existia, e cujas Bases mesmo eram ali ignoradas) se estabelecesse *extemporanea e indiscretamente*, ou *por meios immoraes, perfidos, e seditiosos*, teria sido exactissimo na sua exposição; e me teria poupado a escrever agora estas palavras, e sabe Deos quantas mais para o futuro; pois que assim não so o Soberano Congresso, mas o Publico ficariam inteirados da verdade; e por tanto isentos de toda a vacilação sobre a indole e verdadeiro espirito dos Officios, de que se trata. Cumpreme porem advertir, que nesta clazula não he minha intenção arguir ao Senhor Felgueiras da minima indisposição contra meu Pai; nem da mais leve falta no exercicio das funções do seu imminente Cargo. O meu unico intento he acudir pela reputação de meu Pai, sem pretender macular nem por sombras a de que Sua Excellencia tão merecidamente goza, He tal o conceito que formo do seu claro entendimento, e conspicuo character, que eu consideraria esta

mesma declaração desnecessaria, se não tivesse observado nos escriptos dos inimigos de meu Pai a constante vontade de envenenarem todas as suas palavras; assim como as minhas, que supõem serem-me por elle inteiramente dictadas. Consideração que foi precisamente a que me determinou a escolha da Epigraphe, que puz no frontispicio d'esta Obra, Lisboa 24 de Fevereiro de 1822.

## ADDITAMENTO II.

*Notas e Observaçoes sobre os Officios mencionados em o Additamento antecedente.*

**H**AVENDO-ME comprometido com o Publico em o additamento precedente a dar-lhe a mais clara e genuina explicação dos tres Officios dirigidos por meu Pai ao Excellentissimo Conde dos Arcos ali mencionados, logo que elles se fizessem publicos; e aparecendo agora dois d'elles impressos em os Numeros 16 e 19 do Periodico intitulado *Astro da Luzitania*, bem que com algumas incorrecções e faltas, julgo do meu dever, não demorar-me em desempenhar desde já a minha palavra, até onde me he possivel cumprila.

He certo que eu não esperava vêrme tão cedo nas circumstancias de poder desonerar-me d'este empenho; porque, suposto estivesse persuadido de que os Collectores dos Documentos, sobre que versam as minhas precedentes Observaçoes, teriam toda a oportunidade de obterem, por intervenção de seus poderosos protectores, copias dos mencionados Officios; não prozumia comtudo que nas Secretarias de

Estado, ou na do Supremo Congresso, houvesse Empregados, que se atrevessem sem ordem superior a dar copias de papeis Officiaes ali existentes da classe d'aquelles, dos quaes segundo as nossas Leis não he permitido d'alas nem mesmo por Certidão: mas enganei-me; porque ou ali ha Empregados capazes de huma tal prevaricação, ou as Leis relativas a este objecto já se acham revogadas, sem que eu ainda tenha disso noticia. Como quer que seja as copias deram-se, e existem impressas; e portanto cumpre-me neste cazo satisfazer ao que prometi.

### OBSERVAÇOENS OU NOTAS

*Sobre o Officio publicado em o N.º 16 do Astro da Luzitania.*

**H**E este Officio uma Carta de meu Pai para o Excellentissimo Conde dos Arcos, a qual fazia parte da sua correspondencia secreta, ou rezervada com aquelle Ministro de Estado; e na qual lhe remetia outra, que para este fim lhe inviára da Ilha de S. Miguel o Desembragador Vicente José Ferreira Cardoso. Custa a descobrir qual fosse o motivo, ou o fim, que determinou o Ministro da Marinha, a remeter assim este, como os outros dois Officios, ao Supremo Congresso Nacional. He de supor que fosse o nobre e generoso dezejo de fazer patente a aquelle Augusto Corpo, por cuja ordem meu Pai se acha prezo, qual foi a honra, moderação, e prudencia, com que este se conduzio em todas as medidas, que tomou como Governador das Ilhas dos Açores, para evitar que alguns dos seus subditos

(de cujo character nimiamente vivo, pouco reflexivo, ou amante de novidades podia recearse algum desatino) se precipitassem em arrojões, ou excessos capazes de perturbarem a paz e o socego publico em tão criticas circumstancias; e de arrojarem extemporaneamente, ou por meios illegitimos e arriscados, as mesmas Ilhas no vortice da Revolução ja começada em Portugal, cujo exito elle considerava incerto, e cuja verdadeira direcção lhe não era ainda então assás claramente manifesta. O conceito, que formo do character sizudo e honesto d'este digno Ministro de Estado, me condnz a este juizo; dezejando muito, que com elle se conformem o do Publico actual, e o da Posteridade, de cuja sentença nenhum homem publico pode izentar-se, e a qual sem duvida lhe hade fazer a mais inteira Justiça.

O objecto d'esta Carta he, como se vê do seu Contexto, inteirar o Conde dos Arcos do estado melindroso, em que considerava a Capitania dos Açores; informando-o das noticias, que lhe haviam sido dadas, e dos indicios que até então tinha podido descobrir relativamente á veracidade d'ellas; os quaes suposto não as confirmassem absolutamente, tambem não destruhiam de todo no seu animo o receio da possibilidade, nem mesmo a verosimilhança da existencia de alguns manejos clandestinos, e imprudentes de pessoas pouco sizudas e destituidas da precisa moralidade, as quaes com vistas particulares procurassem estender intempestivamente a aquellas Ilhas, e por meios arriscados, violentos, e sediciosos, a Revolução começada em Portugal: e era não menos fazer-lhe saber com quanto desvelo elle Governador e Capitão General procurava não só manter ali a paz e a ordem estabelecida, como lhe cumpria fazer, mas impedir por todos os meios

de suavidade e brandura, que esses mesmos homens, em cuja prudencia e probidade não tinha inteira confiança, se deslizassem em desatinos, que os constituissem criminosos.

Eis-aqui a substancia d'este primeiro Officio. . . . Que haverá nelle de criminoso? . . . Que Ley preexistente vedava a meu Pai expor confidencialmente aos Ministros de Sua Magestade as noticias, que haviam chegado aos seus ouvidos? as dispoziçoens em que considerava os espiritos dos Povos, que governava? ou as desconfianças que o agitavam relativamente a alguns individuos em particular sobre objectos da mais grave importancia? . . . Longe de haver Ley, que lhe vedasse fazelo assim, era do seu dever informar a El-Rei, e ao seu Ministerio de tudo quanto julgasse proprio para facilitar-lhes o acerto na escolha das medidas, que em tão melindrosas circumstancias cumpria tomar, para manter a ordem, e promover a felicidade da Capitania, que tinha a seu cargo.

Não duvido de que a alguns dos individuos, nomeados neste Officio, seria desagradavel o que meu Pai dizia nelle a seu respeito, se chegasse á sua particular noticia, ou se se divulgasse no publico, como agora: mas quando este papel não fosse de segredo, e mesmo da classe d'aquelles de que, segundo as ordens Regias, não deviam os Governadores deixar transumptos nas Secretarias dos Governos, meu Pay nem por isso deveria sacrificar o interesse da cauza publica a considerações particulares: e ainda assim mesmo foi elle tão melindroso sobre este artigo, que na mesma exposição, que fez ao Ministro de Estado das circumstancias dos mencionados individuos, declára que não he seu intento maculalos de modo algum; mas tão sómente faci-

litar a sua Magestade a adopção das medidas mais convenientes á segurança do Estado , e legitimar na sua presença as que, com este mesmo intento, havia tomado; tendo ao mesmo tempo em vista impedir que os proprios individuos , de quem fala , se arrojassem a desatinos não só perigosos para o Estado, mas funestos para elles mesmos.

D'este Officio se deve por consequencia concluir, com quanta injustiça he accusado de violento, deshumano, e despotico um Governador , que se esforça quanto pode por desviar os seus subditos de cometerem crimes, ou desatinos oppostos ao bem geral; e que mesmo, quando he obrigado a declarar ao seu Soberano as desconfianças, em que existe a respeito de alguns d'elles, he procurando salvar-lhes a reputação ( quanto nelle cabe ) a fim de não serem prejudicados nem na honra, nem nos interesses.

Será por ventura crime especificar em uma Carta de Officio, tal como esta, entre as outras noticias que lhe foram comunicadas, tambem a de que o Abade de Lobrigos havia escripto a seu Irmão da parte de uma Sociedade de Pedreiros Livres, que se dizia existente no Minho, induzindo-o a accelerar nas Ilhas dos Açores a revolução politica começada no Porto? e que este intento era conforme aos desejos da Junta Provizoria formada naquella Cidade?... Que a Junta Provizoria dezeitava estender ás Ilhas a Revolução politica da Monarchia he indubitavel; pois que ella não pretendia regenerar a Nação Portugueza somente no continente Europeo; nem este desejo podia ser reprehensivel, senão no cazo que a sua realização se procurasse effectuar por meios immoraes, e insidiosos: mas alem de que meu Pai não dis uma so palavra á cerca dos meios, que



a Junta pretendia empregar para estender o novo Systema politico ás Ilhas dos Açores; havia por ventura alguma Ley preexistente que lhe vedasse transmitir a El-Rei as noticias, que tivesse recebido a este respeito? ... Meu Pai não assevera nada de positivo, senão que assim lhe foi dito; e que elle, combinando esta noticia com a viagem de Francisco Antonio de Araujo á Ilha de S. Miguel, não tivera por impossivel, que o objecto d'esta fosse aliciar o Desembargador Vicente José Ferreira Cardoso, o qual era o homem de maior erudição, e mais conhecimentos politicos existente naquella Ilha, e precisamente aquelle que lhe haviam designado como a pessoa, que a Junta tinha em vista para organizar o governo dos Açores. Ora meu Pai nem afirma a verdade d'este facto, nem tão pouco afirma, que o animo do Desembargador Vicente José Ferreira Cardoso estivesse disposto a annuir a uma tal sugestão; com tudo não lhe parecia impossivel, que achandos-se elle resentido do tratamento, que havia soffrido da parte do Governo no antigo regimen, e considerando aliás as conveniencias de uma nova Ordem Politica bem regulada; e capacitado por outra parte, pelas informações que lhe houvessem dado, de que os principios, por que se dirigia a Junta do Porto, eram effectivamente os mais proprios para produzir as beneficas reformas, que todos os bons Portuguezes desejavam, se abalançasse a accelerar um movimento, o qual a prudencia aliás exigia, que nos Açores se retardasse ate que El-Rei annuisse ao novo Systema Politico, ou que a maioria da Nação bem pronunciada o tivesse adoptado. Este conceito de meu Pai a respeito do Desembargador Vicente José Ferreira Cardoso poderia ser errado; mas certamente não era offensivo

da sua honra. Aquelle Magistrado, por quão sabio e cizudo seja, he homem: estava ressentido: e o seu ressentimento podia ter alguma influencia nas decisoens do seu entendimento, sem alterar a bondade do seu caracter moral.

Se o Redactor do Astro, publicador d'estes Officios, he ou não Pedreiro Livre; e se he um dos quatro principaes Campioens ou Generaes d'esta ordem em Lisboa, como pretende o Autor da tal *Secreta*, em que elle tanto se magôa de achar-se involvido e ensuvalhado, he couza que eu ignoro. Eu ignoro mesmo o que he ser Pedreiro Livre: tenho ouvido, e lido tanta couza a respeito d'esta confraria, e tão variadas, e até contradictorias entre si, que prosumo que mui pouca gente lhe faz inteira justiça: mas o que sei de certo, he que, se ser Pedreiro Livre he couza boa, ninguem se deve estimular de que lhe deem esta denominação, nem envergonhar-se de se declarar por tal... É a dizer a verdade, se o Autor do Astro pertence com effeito a esta ordem, merece ser asperamente reprehendido pelo seu Veneravel; pois que pertendendo desviar de si o titulo de Irmão, e mostrando ao mesmo tempo tanta indignação de que meu Pai, ao transcrever a noticia que lhe deram em Lisboa da existencia de uma Loja no Minho, a qual era contemplada como foco da revolução, não omitisse esta clauzula, faz suspeitar que ser Pedreiro Livre não he couza boa; e mostra que elle Redactor não deve ser contado, ( como aliás pretende ) em o numero dos amigos da nossa Constituição; pois que contempla como couza tão injuriosa o haverlhe dado nascimento, que até está mal ás Sociedades a que elle se envergonha de pertencer... Não seria melhor que o Senhor Redactor, que nada tem de Mahometano,

fosse, como bom Christão, mais firme na fé que professa, e mais reflectido nas clauzulas que escreve?... Não vê que falando d'este modo dá a entender, que tem mais medo do futuro, do que gloria do passado?...

Meu Pai he, e tem sido em todos os tempos, o mesmo homem: solto ou encarcerado; em boa ou ma fortuna; entre os seus amigos ou na presença dos Ministros de Estado, e na do proprio Soberano; estimado ou perseguido; revestido de autoridade ou privado d'ella, sempre que se vio no caso de falar sobre principios politicos, nem disfarçou as suas opinioens, nem trahio a sua consciencia. Elle tem declarado, e ate pela minha propria voz, que não contempla todas as Revoluçoens como criminosas: que reconhece, que em todas as Naçoens existe o Direito de insurreição: mas que cumpre não confundir insurreiçoens legítimas com Revoluçoens sediciosas: e que no seu conceito devem ser contempladas nesta segunda classe todas as que se intentam, ou pretendem effectuar, por meios immoraes, perfidos, e traiçoados: e he precisamente por effecto d'esta consideração que elle preziste em tratar de criminosa a Revolução, que teve logar em Angra no dia 2 de Abril do anno proximo perterito, e que reputa todos os facciosos, que nella tomaram parte activa, como dignos de exemplar castigo: e isto por dois motivos mui obvios. 1.<sup>a</sup> Porque effectuaram uma Revolução sediciosa: e 2.<sup>a</sup> Porque, pretendendo caracterisar a insurreiçao de Portugal, que abrio a porta á Regeneração da Monarchia, em tudo e por tudo identica com a facciosa revolução por elles operada, insultam e offendem a Nação, e desacreditam não so o Soberano Congresso, mas com mais especialidade os benemeritos Portugue-

zes, que generosamente levantaram entre nós o primeiro grito da Liberdade.

Eu ja na minha Analyse critica notei com assás especificação as diferenças mais salientes e characteristics, que distinguem a Revolução sediciosa de Angra, e a insurreição nacional começada no Porto: e por isso me abstenho de fazelo aqui segunda vez.

Embora o Ex-Secretario do Governo de Mosambique, Administrador dos Moinhos aonde se envenenam farinhas, pretenda com um especioso argumento provar, que a insidiosa revolução de Angra se acha por El-Rei considerada como uma insurreição legitima; e ate mercedores de retribuição todos os que para ella co-operáram. O seu argumento produzido em N.º 50 do Diario do Governo nada prova: elle se reduz a que Sua Magestade, se não considerasse benemeritos os facciosos, que tomaram parte activa naquela Revolução, não teria provido o Padre Manoel Elias do Amaral na Capellania do extincto Collegio dos Jesuitas da Ilha do Fayal; nem ao Padre José de Paula Leite na Capellania do Castello de S. João Baptista da Cidade de Angra, em contemplação aos serviços que praticaram na regeneração politica da Ilha Terceira, e aos incomodos que sofreram em quanto estiveram prezos; clauzulas que efectivamente se leem no Decreto relativo ao Padre Manoel Elias, cuja copia elle apresenta. Porem nem estas clauzulas seriam sufficientes para provar, que Sua Magestade considera a Revolução de Angra como uma insurreição legitima; pois que os indicados Decretos não tem por objecto caracterizar a dita Revolução; mas por que elles nem mesmo para o seu fim especial podem ser validos; pois são evidentemente obrepticios, e

subrepticios. He impossivel que Sua Magestade tivesse mandado lavrar taes Decretos, se lhe fossem presentes os pessimos costumes, e vergonhosa conducta d'estes dois Clerigos, desgraçadamente assás notoria em Angra; e muito menos ainda se tivesse sido informado da irreligiosidade com que, esquecidos da doutrina de S Paulo relativa a ingerencia dos Sacerdotes nos negocios seculares, se associaram com um bando de facciosos não so armados, mas que efectivamente fizeram uzo de suas armas contra os seus proprios Concidadoens. Esta so consideração seria bastante para constituilos indignos do Ministerio que exercitam, e para caracterizalos unicamente como mercedores de severissima exproboção.

Mas a respeito do Padre José de Paula, alem d'este defeito comum a ambos, acrescia outra difficuldade, a qual, a ter sido presente a Sua Magestade, teria obstado invencivelmente ao seu provimento; e vem a ser, que a Capelania, que se lhe conferio, não se achava vaga: pelo contrario tinha sido legitimamente concedida ao Padre João Antonio da Silveira, que a exerce e tem sempre exercido mui dignamente: salvo se este honesto e cizudo Sacerdote perdeu o seu direito ao beneficio, em que se achava provido, pela generozidade e independencia com que se encarregou do meû pessoal ensino, em quanto estive na Cidade de Angra: porem se este procedimento era sufficiente para atrahirhe o odio do Padre José de Paula, e de toda a facção Araujana; nem por isso desculpa o Padre Paula de haver mentido a El-Rei, ou ao menos de o haver enganado, occultando-lhe a verdade; o que o constitue incurso nas penas, que as Leis prescrevem aos que enganam a Sua Magestade, e torna

absolutamente nulla a graça, que lhe foi concedida.

Mas, alem da insuficiencia das clauzulas do Decreto relativo ao Padre Manoel Elias, para prova da inferencia, que d'ellas tira com a sua costumada Logica o Ex-Secretario do Governo de Mossambique, a falcidade d'ella se demonstra por dois argumentos, que me parecem de difficil replica. Dirivasse o primeiro da commissão dada por Sua Magestade ao Dezembargador José Firmino da Silva Giraldes Quelhas; encarregado de hir syndicar na Ilha Terceira de todos os acontecimentos politicos, que tiveram logar na Cidade de Angra por occasião da mencionada revolução; pois seria absurdo supor que Sua Magestade, antes de receber as informaçoes legaes, a que mandou proceder, caracterizasse a mesma Revolução de insurreição legitima, e declarasse os seus Autores dignos de recompensa. O segundo he no meu conceito ainda de muito maior força; e por consequencia de muito mais difficil resposta. A Regencia do Reino, já depois de informada da Revolução acontecida em Angra, em consequencia da qual meu Pai havia largado o Governo das Ilhas dos Açores; e da contrarevolução que o havia obrigado a tomalo de novo, lhe expedio, em consequencia das ordens que havia recebido do Supremo Congresso, a Portaria seguinte.

” Attendendo aos varios e desencontrados movimentos do Povo da Ilha Terceira, que primeiro  
 ” vio estabelecido, e depois sufocado o Systema  
 ” Constitucional, figurando principalmente em semelhantes vacilaçoens, e consecutivos disturbios  
 ” populares o Capitão General Governador dos Açores Francisco de Borja Garção Stockler, que parece ter manifestado grande opozição a aquelle  
 ” Systema, que o voto da Nação tem abraçado

" desde muito tempo, e ultimamente sancionaram  
 " o voto e juramento d' El-Rei, que reconhece a  
 " Constituição, que for feita pelos Deputados Re-  
 " presentantes da mesma Nação; e não podendo  
 " em taes circumstancias deixar de existir a neces-  
 " sidade de não continuar no mesmo exercicio e  
 " localidade aquelle Governador: A Regencia do  
 " Reyno, em Nome d' El-Rei o Senhor Dom João  
 " Sexto, Ha porbem determinar que elle entregue  
 " o Governo, de que se acha encarregado, ás Auto-  
 " ridades que por Ley devem governar na falta,  
 " auzencia, ou impedimento dos Governadores: e  
 " que depois de o haver entregue se recolha a esta  
 " Capital na mesma Fragata conductora d'esta Por-  
 " taria; entendendo-se para o seu transporte com  
 " o Comandante d'ella, que para esse fim leva as  
 " instrucçoens necessarias. O *Capitão General Go-*  
 " *vernador dos Açores o tenha assim entendido e*  
 " *execute.* Palacio da Regencia em 2 de Maio de  
 1821 = Com quatro Rubricas =

D'esta Portaria se depreheende claramente 1.  
 Que a Regencia do Reino considerava meu Pai co-  
 mo legitimo Governador e Capitão General das Ilhas  
 dos Açores depois mesmo da sua reinstalação neste  
 emprego em consequencia da contrarevolução do  
 dia 3 de Abril; pois que por tal o denomina, e o  
 contempla como pessoa legitima para entregar o Go-  
 verno ás autoridades que na sua falta, auzencia, ou  
 impedimento são chamadas pela Ley a substitui-lo.  
 2.º Que, se não desaprovasse, e não considerasse il-  
 legitima a installação da Junta Provisoria erigida pe-  
 los facciosos Araujo, Leite, e Loureiro, em vez de  
 ordenar a meu Pai, que entregasse o Governo ás au-  
 toridades designadas na Ley, lhe ordenaria que,  
 restabelecendo a mencionada Junta, lhe restituísse

o Governo de que ella fora esbulhada. O fim d'esta Portaria foi evidentemente o restabelecimento, ou antes a manutenção da ordem legitima na ausencia do Governador e Capitão General: e por consequencia he sem duvida que o Governo, e o Supremo Congresso, em virtude de cujas ordens aquelle procedia, consideraram a Junta Provisoria illegitima, se com efeito não a caracterizaram de revolucionaria e sediciosa; tanto mais quanto he de notar, que esta determinação he posterior ao Decreto de 18 de Abril, que mandou considerar legitimos todos os Governos estabelecidos nas Provincias Ultramarinas com o fim de instalarem ali o Systema Constitucional: o que quanto a mim prova sem replica, que o defeito proveniente do modo, porque a mesma Junta foi erigida, se considerou tão grave, que o Supremo Congresso a julgou excluida da generalidade do seu Decreto: o que constitue a desapprovação mais sollemne, que o mesmo Supremo Congresso podia dar-lhe.

Entre tanto eu não sou Jurisconsulto: não sou mais do que um Official Militar mosso e mui mosso: não presumo nada do meu saber; e por isso alego razoens, e não profiro Juizo afirmativo sobre materia tão delicada. O que sómente acrescento em resposta ao Senhor Administrador dos Moinhos, na parte em que a sua triste replica apenas merece que eu lhe responda, he que elle e seus consocios se accomodem: que se contentem da benignidade com que o Supremo Congresso e o Governo desviam os olhos dos seus crimes: e que pelo menos sejam tão prudentes como os rapazes da Freguezia de Val de Cavalinhos, que se vão aproveitando das aparas das hostias em quanto Braz he Sacristão. Lembrem-se que nos grandes Edificios faz-se cazo dos andai-



mes, em quanto são precizos para suster os pedreiros, que sobre elles trabalham; mas que, concluída que seja a obra, o Architecto, ou o Mestre que a dirige, os manda deitar abaixo; e a madeira, de que são feitos, ou se recolhe a um escuro armazem até que seja precisa para outro semelhante ministerio, ou se racha em achas para o lume... Tomem pois conta em si, e aproveitem-se d'esta reflexão. Consideraçoes momentaneas sempre terminam cedendo o logar ás que são permanentes.

### OBSERVAÇOENS OU NOTAS

*- Sobre o Officio publicado em o N.º 19 do Astro.*

**P**ARECE-ME este Officio concebido e exposto com tanta clareza, que a leitura d'elle não pode deixar a minima duvida sobre a sua genuína intelligencia; nem sobre a prudencia, rectidão, e desinteresse do Governador e Capitão General que o dictou. Não me he possível portanto antever quaes serão as sinistras interpretaçoens, que pretenderão darlhe os inimigos de meu Pai. O Redactor do Astro, que o publicou no seu Periodico ( o que certamente não praticou com intento de acreditar meu Pai ) não fez sobre o seu contexto a minima reflexão; talvez por que este Officio lhe parece a expressão mais clara da hyprocrisia, e ambição Mahometica, que atribue ao autor. Comtudo como em um passo d'este Escrito elle julgasse a propozito notar certa expressão, fechando-a dentro d'este signal "... " o que assás manifesta a sua vontade de que os Leitores não pios façam sobre ella particular reparo, justo será que eu a explique.

Meu Pai não entendia, nem entendeu nunca pela palavra *Cortes*, senão a concorrência simultânea dos trez Estados do Reino de Portugal com o seu Rey para um de dois fins: ou para os trez Estados representarem a El-Rei as necessidades publicas, e lhe supplicarem, e proporem as providencias mais proprias para remedialas: ou para se alterarem as Leys fundamentaes da Monarchia, já permanentemente, por meio de novas Leys que modificassem, ampliassem, ou reformassem as primitivas; já permanentemente despendandosse por algum motivo poderoso a observancia d'ellas. Esta instituição, desconhecida antes da invazão dos Povos do Norte, teve a sua origem no Feudalismo, cujas idéas se fizeram transcendentés a Portugal desde que a soberania d'este paiz, ainda contemplado como Condado, foi conferida a um Príncipe Francez, que no seu solo patrio havia sido creado debaixo d'aquelles principios. Estava ella por tanto mui longe de ser uma verdadeira, ou rigorosa Representação Nacional fundada nos principios da mais plena Liberdade, e da mais perfeita igualdade. He depois da queda do Feudalismo, e quasi nos nossos dias, que resuscitando em maior perfeição as idéas da representação nacional, de que os Gregos sómente nos offerecem adequados exemplos, nós vimos congregarem-se ajuntamentos ou Concelhos de Representantes da generalidade dos membros de um Estado, sem distincção de ordens, debaixo das apropriadas denominações de *Convenções*, ou *Assembléas Nacionaes*, *Constituintes*, ou *Legislativas*. Os chefes da insurreição Portugueza, adoptando os principios de uma inteira liberdade, e de uma rigorosa igualdade hypothetica, que a natureza desconhece, mas que a razão precisa tomar por prin-

cípio indispensavel para a designação dos direitos  
 comuns a todos os homens, assentaram de convocar  
 uma Convenção nacional; com o fim de arranjam  
 uma Constituição para a Monarchia acomodada ás  
 luzes do seculo, e sem mistura de principios feu-  
 daes, ou distincões de classes, e differenças de con-  
 diçoens incompatíveis com aquella indispensavel hy-  
 pothese da igualdade absoluta, em quanto se trata  
 de assentar as Leys fundamentaes de uma socieda-  
 de civil, as quaes sempre devem ser independentes  
 d'aquellas differenças, a que só deve atenderse nas  
 Leys civis, que regulam a admissão dos individuos  
 aos Empregos sociaes, e as suas especiaes atribui-  
 çoens; e por isso suposto que, para não espantarem  
 o espirito popular com uma palavra estranha á nos-  
 sa antiga linguagem politica, lhe chamassem *Cortes*;  
 meu Pai, que nesta instituição somente via, e  
 vê, um Congresso nacional e não um Concelho das  
 trez ordens do Estado, não se atrevendo a darlhe  
 a seu arbitrio o nome que considerava mais proprio,  
 a designou pela expressão "*chamadas Cortes*" que  
 lhe parecia inadequada, e que a ignorancia do Re-  
 dactor do Astro marcou com o mencionado signal,  
 talvez querendo indicar que meu Pai tratava o So-  
 berano Congresso com menos consideração, do que  
 devia, nos seus Officios ao Ministério, a fim de in-  
 dispor contra elle por este modo os animos dos Li-  
 beraes tão rudes ou nescios como elle Redactor; pô-  
 is que os outros não podem deixar de ver, que meu  
 Pai na referida expressão dá ao Congresso uma im-  
 portancia muito superior á que tinham as antigas  
 Cortes.

Eu bém quizera adiantar-me a prevenir outras  
 interpretaçoens igualmente erradas ou maliciosas,  
 que os inimigos de meu Pai não hão de deixar de

pretender, que se dê a outras clauzulas d'este Officio: mas seria cansar de balde a minha imaginação: e até habituala a investigaçoes só proprias para prevertela; e para preverter tambem com ella o meu coração, o qual desejo conservar puro, e indisposto para todo o procedimento malevolo. Elles que desentranhem do centro da sua preversidade novas calumnias: que eu procurarei desfazelas com tanto maior satisfação, quanta deve provirme da duplicada consideração, de que, defendendo a innocencia de meu Pai, cumpro com um dos deveres de Filho; e que, habituandome a combater calumnias, me habituo a encaralas com horror, e arreigo cada vez mais no meu coração os principios da Probidade, sem a qual me consideraria indigno do nome de Cidadão Portuguez.

Lisboa 5 de Março de 1822.

*Antonio Nicoláo de Moura Stockler.*

---

ERRATAS.

Pag.	Linh.	Erros	Emendas.
2	3	Obseovaçoens	observaçoes
3	33	goza, - - -	goza.
5	5	d'alas - - -	d'alas
12	16	em N.º - - -	em o N.º